



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0056992-75.2020.8.19.0001

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE/RJ, já qualificado nos autos da Ação Civil Pública que move em face do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, vem a V. Exa., expor e requerer o que segue.

I - DO DESRESPEITO DA PREFEITURA À DECISÃO DO JUÍZO E DA REABERTURA DE REFEITÓRIOS EM CRECHES E ESCOLAS EM MEIO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Conforme já trazido a conhecimento deste Juízo à fls. 256 e ss., **o Município Réu fez publicar em Diário Oficial Decreto que determina a reabertura de refeitórios, creches e escolas em plena pandemia do coronavírus COVID-19**, que segue fora de controle e causando seus efeitos desoladores em todo o país e em todo o mundo, mas em especial na cidade do Rio de Janeiro, cujos índices de infecção aumentaram em razão da flexibilização prematura de uma série de medidas de distanciamento social.



Notícia de 28 de julho, inclusive, assim relata:

“A pandemia provocada pelo Coronavírus parece estar longe de ser controlada no Rio de Janeiro. O estado voltou a apresentar indícios de alta no número de mortes causados pela doença. Este cenário não ocorria desde 4 de junho. Ao longo desses 51 dias, o estado fluminense variou entre estabilidade e queda, mas na maior parte do tempo houve diminuição na média de óbitos. No sábado, o país registrou a maior média móvel (indicador que calcula a média de vítimas fatais dos últimos sete dias) de mortes desde o início da pandemia no país com 1.097 óbitos diários registrados período.

Neste sábado (25/07), o Rio registrou uma média móvel de mortes de 127, mais da metade da registrada em 4 de junho, quando o estado bateu o recorde com 210 óbitos em média na semana. Entre junho e julho a média foi caindo e se estabilizando, chegando à mais baixa no dia 18 de julho, com 73 mortes na média semanal. Deste dia em diante o número voltou a crescer.

Na Região Sudeste, Rio de Janeiro e Minas Gerais apresentam tendência de alta de mortes por Covid-19. Já São Paulo e Espírito Santo demonstram estabilidade nos óbitos.

A média móvel é comparada com os números das duas semanas anteriores para indicar se há tendência de alta, estabilidade ou queda. O cálculo é um recurso estatístico para conseguir enxergar a tendência dos dados minimizando a subnotificação observadas nos finais de semana.

As informações e cálculos são do consórcio de veículos de imprensa formado por O GLOBO, Extra, G1, Folha de S.Paulo, UOL e O Estado de S. Paulo. Os dados são coletados diretamente com as secretarias estaduais de saúde.” (<https://diariodorio.com/apos-quase-dois-meses-rj-volta-a-apresentar-indicativo-de-alta-nas-mortes-por-coronavirus/> - grifos acrescidos)

Neste sentido, **foi publicado no DOMRJ de 23 de julho de 2020 o Decreto nº 47.683/22.07.20**, que altera o cronograma previsto no **Anexo II do Decreto nº 47.488/02.06.20 (que regulamenta a abertura gradual através do “PLANO DE RETOMADA”** - à fls. 262/291 dos presentes autos), prevendo (nas fases 5 e 6) **a partir do dia 1º de agosto “REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ABERTOS”** e a partir do dia 16 de agosto **“Creches e Escolas municipais e privadas abertas de forma voluntária”** **o que viola as normas de isolamento social enquanto perdurar a PANDEMIA resultado do COVID-19**, haja vista ser de notório conhecimento



que o país e, sobretudo, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, se encontra ainda em fase de subida da curva de crescimento de casos de contaminação, carecendo de maior rigor no distanciamento social, sendo **extremamente preocupante a iminente ABERTURA DAS ESCOLAS pela Prefeitura do Rio**, sobretudo, porque tal decisão ocorreu sem qualquer discussão com a Comunidade Escolar, sem qualquer preparação e estruturação das unidades escolares e contrariando as orientações da Comunidade Científica, valendo reproduzir o trecho mencionado e alterado de referido Anexo II:

ANEXO

ANEXO II - FASEAMENTO

Todas as atividades autorizadas devem seguir as Regras de Ouro, estabelecidas no art.16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, bem como as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020 em todas as fases.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 1 (2 de junho de 2020)	FASE 2 (17 de junho de 2020)	FASE 3A (A partir de 02 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 3B (A partir de 10 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 4 (A partir de 17 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 5 (A partir de 1 de agosto de 2020) *sujeito a alteração	FASE 6 (A partir de 16 de agosto de 2020) *sujeito a alteração
EDUCAÇÃO	FECHADO	FECHADO	FECHADO Creches e escolas municipais e particulares fechadas. Refeitórios das Escolas Municipais abertas.	FECHADO Creches e escolas municipais e particulares fechadas. Refeitórios das Escolas Municipais abertos. Universidades abertas somente para as atividades práticas das áreas de saúde.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Creches e escolas municipais e particulares fechadas. Refeitórios das Escolas Municipais abertos. Universidades abertas somente para as atividades práticas das áreas de saúde.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Escolas primárias abertas de forma voluntária, apenas para 04, 5, 6 e 7 anos. Seguir rigorosamente as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020. Refeitórios das Escolas Municipais abertos. Universidades abertas.	ABERTO Creches e Escolas municipais e privadas abertas de forma voluntária. Seguir rigorosamente as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020. Universidades abertas.

A reabertura dos REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS e das CRECHES pela Prefeitura do Rio de Janeiro é totalmente irresponsável pois NÃO É POSSÍVEL MANTER O NECESSÁRIO DISTANCIAMENTO SOCIAL ENTRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE TODA A PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES AO LONGO DA JORNADA ESCOLAR que facilitará o contágio de Alunos, Profissionais de Educação e, conseqüentemente, uma maior propagação do novo coronavírus aos familiares e à população. É natural das crianças e dos adolescentes, nessas fases de crescimento em que se encontram, as brincadeiras, o contato, a troca de



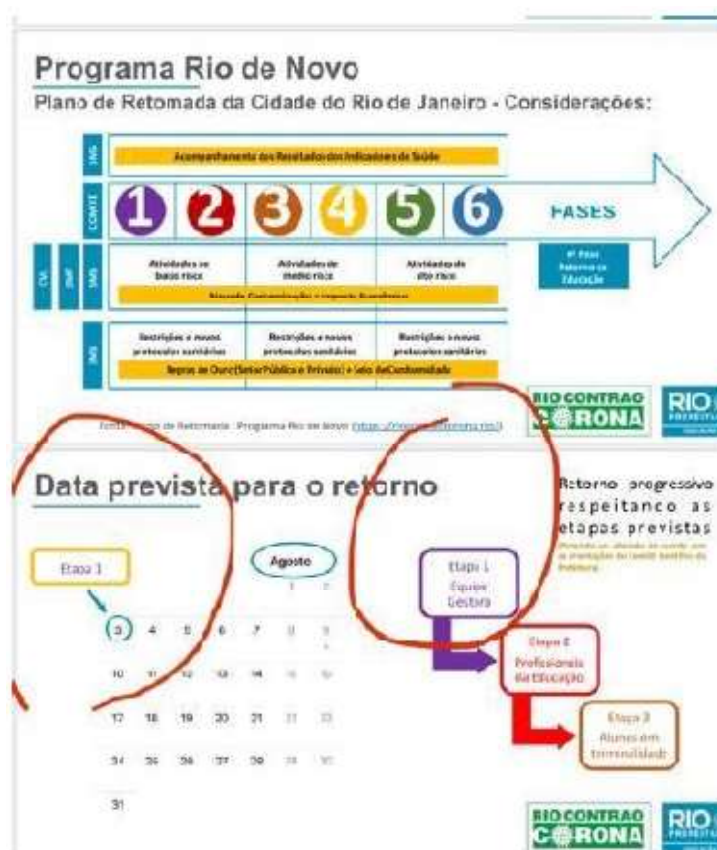
material, sobretudo, facilitado por uma cultura muito afetiva e calorosa do povo brasileiro que a quarentena necessária para evitar uma maior propagação do COVID-19 só fez aumentar essa vontade do encontro e que pode ser incontrolável em crianças tanto tempo contidas.

Além disso, **O ASSEIO E A HIGIENE CONSTANTES DAS MÃOS COMO MEDIDA PREVENTIVA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS TAMBÉM NÃO VÃO SE CUMPRIR, pois as Escolas antes mesmo da pandemia já enfrentavam inúmeras dificuldades e falta de condições higiênicas e sanitárias que, agora, exigem maior estrutura e investimento para segurança dos Alunos e Profissionais de Educação mas que não foram realizados pelo Município.** Se, antes mesmo pandemia, havia inúmeras escolas com problemas com água, papel sanitário, material de limpeza, equipamentos de segurança no trabalho, mais ainda agora.

Antes da pandemia, **a falta de condições e de equipamentos de segurança do trabalho já havia ocasionado o ADOECIMENTO EM MASSA DAS MERENDEIRAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO sendo certo que em torno de 50% (cinquenta por cento) dessas profissionais se encontram afastadas das funções e em reabilitação.** Agora, em meio à maior e a mais grave pandemia dos últimos cem anos, a Prefeitura do Rio de Janeiro não tem qualquer confiabilidade para exigir o retorno desses profissionais que, inclusive, em sua maioria são portadores de comorbidades, decorrentes daquelas péssimas condições de trabalho, que os colocam os incluem nos grupos de risco e de alta probabilidade de morte caso sejam contaminados.

Excelência, a falta de confiança não ocorre somente em razão dos problemas anteriores, mas, igualmente, do presente momento no trato meramente formal dos problemas. Basta vermos que os “protocolos” como as “Regras de Ouro”, anunciadas pela Prefeitura do Rio para flexibilização das medidas de isolamento social, não foram cumpridas nos Transportes Públicos já no primeiro dia de sua aplicação e ficaram por isso mesmo.

No documento também anexo referente ao PLANO DE RETOMADA o seguinte trecho menciona retorno das EQUIPES GESTORAS a partir do dia 3 de agosto:





II - DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RJ DE NÃO REABERTURA DAS ESCOLAS EM MEIO À PANDEMIA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através dos Promotores de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital e na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, expediu em 1º de julho **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/COVID/2020**, cuja cópia segue em anexo, em que recomenda ao Prefeito do Rio de Janeiro e à Secretária Municipal de Educação **A MANUTENÇÃO DO FECHAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS ATÉ QUE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS AUTORIZEM A REABERTURA E RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS.**

A **Recomendação do Ministério Público do Rio de Janeiro** se deu em razão de que, entre outras questões:

– **”estudo publicado pela FIOCRUZ, (...) demonstra também que a reabertura de creches e escolas provocará a circulação de algo em torno de 1 milhão de pessoas na Cidade, o que, aliado à flexibilização já autorizada pela Prefeitura e ao comprometimento do transporte público, facilitará a aglomeração de crianças e jovens (e seus pais), além dos adultos trabalhadores;“**



– “estudos da Universidade de Granada apontam que a alocação de 20 alunos numa só sala de aula é capaz de gerar 808 contatos cruzados em apenas 2 dias, o que representa fator elevado de aumento do risco de contágio;”

– “nos termos da MP 966/2020 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da apreciação de medida cautelar no âmbito das ADIs 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431 MC, constitui erro grosseiro a adoção de medidas de flexibilização violadoras do direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, assim consideradas aquelas adotadas em inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção;”

– “a hipótese de autorização de abertura de creches e escolas municipais e privadas, no contexto da pandemia, em momento em que os critérios técnicos e científicos nacionais e internacionais indicam ainda a existência de sérios riscos à vida e à saúde das pessoas, representa erro grosseiro do agente público, podendo sujeitá-lo à responsabilização civil e administrativa, nos termos do art. 1º da Medida Provisória 966/2020.”

– “o município do Rio de Janeiro, sem que se tenha conhecimento de discussão com diferentes setores da sociedade e



de apresentação de evidências técnico-científicas, expediu o Decreto nº 47.551, de 26/06/2020, onde consta, em seu anexo II, que as creches e escolas privadas estarão abertas na Fase 3, a partir de 10 de julho do corrente, e as creches e escolas municipais na Fase 5, a partir do dia 01 de agosto do corrente;”

– “o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Município, abrangendo as questões pedagógicas, sanitárias, diversidade territorial, condições socioeconômicas, desigualdades de acesso, precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado;”

Para ao final, “considerando o teor do documento elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz (em anexo) que não recomenda o retorno às atividades presenciais neste momento, e tendo em vista, ainda, que o Decreto nº 47.551, de 26/06/2020, não trouxe nenhuma evidência técnico-científica que autorize referido retorno, reitera-se, nesta oportunidade, o teor da Recomendação nº 01/2020, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital (em anexo) no sentido de que se “MANTENHAM AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, abstendo-se de promover a reabertura



das escolas e o retorno às suas atividades presenciais até que seja expedida a devida autorização, baseada em evidências científicas, por autoridade médica e/ou sanitária, no sentido de que é possível a retomada de realização das referidas atividades presenciais”.

“Da mesma forma e pelas mesmas razões, **RECOMENDA-SE** também a adoção de medidas administrativas a fim de se **MANTENHAM AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO NAS CRECHES E ESCOLAS PRIVADAS, abstendo-se de autorizar a reabertura de referidas creches e escolas e o retorno às suas atividades presenciais até que seja expedida a devida autorização, baseada em evidências científicas, por autoridade médica e/ou sanitária, no sentido de que é possível a retomada de realização das referidas atividades presenciais.**”

A Recomendação do Ministério Público do Rio de Janeiro é mais uma manifestação que se coaduna com a enorme preocupação dos Profissionais de Educação, dos membros da Comunidade Escolar e da maioria da população diante das medidas anunciadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro de reabertura das escolas que só se explica por interesses mesquinhos alheios aos reais anseios da população carioca.

III - DA ORIENTAÇÃO CONTRÁRIA DA FIOCRUZ À REABERTURA DAS ESCOLAS EM MEIO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Além disso, a **FIOCRUZ** emitiu em 20 de julho de 2020 o anexo “Documento sobre retorno às atividades escolares no Brasil em vigência da



pandemia Covid-19 – 20/07/2020”, de 34 folhas - entendendo que *“Diante do exposto e da possibilidade de possível recrudescimento de casos e óbitos no município do Rio de Janeiro, ainda parece prematuro a abertura das escolas, no atual momento da pandemia pelo SARS-CoV2. É necessário que especialistas, epidemiologistas, infectologistas, pneumologistas, pediatras e outros acompanhem e monitorem todo o processo pandêmico. Principalmente para avaliar o impacto no número de casos e mortes com a reabertura dos outros processos produtivos na cidade do Rio de Janeiro”* - valendo destaque para suas páginas 12/13, 30 e 32 de onde se transcrevem os seguintes trechos, dada sua relevância:

“Alguns critérios devem ser reforçados para o retorno, critérios que já foram colocados em documentos da Ensp/Fiocruz que devem ser considerados para o retorno das atividades escolares e orientados por especialistas e o setor saúde do estado ou do município, conforme listados abaixo:

1. A transmissão da doença deve estar controlada. O município deve ter disponibilidade de pelo menos 30% de leitos disponíveis. Diminuição constante do número de hospitalizações e internações em UTI de casos confirmados e prováveis pelo menos nas últimas duas semanas. Diminuição do número de mortes entre casos confirmados prováveis pelo menos nas últimas três semanas. O sistema de saúde deve estar pronto para detectar, testar, isolar e tratar pacientes e rastrear contatos.



2. Medidas preventivas devem ser adotadas nas escolas - apresentar um plano detalhado de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas, de 2 metros, no ambiente escolar e salas de aula. Adotar medidas individuais com uso de máscaras para todos os alunos, trabalhadores e profissionais da educação, não sendo indicado para crianças abaixo de 2 anos e observando o aprendizado para o uso nas crianças entre 2 e 10 anos.
3. Controle dos transportes públicos e escolares para garantir o distanciamento social
4. Controle do risco de importação de doença, vinda de outros lugares.
5. Comunidades escolares devem ser capacitadas, engajadas e empoderadas para se adaptar às novas regras. Os pais, sempre que possível, através de suas organizações, trabalhadores da educação e professores devem estar participando no planejamento do retorno
6. Atenção para estudantes especiais.
7. Atenção para o bem-estar psicológico e socioemocional para toda a comunidade. Ao reabrir as escolas, os professores precisam lidar com os riscos à saúde e com o aumento da carga de trabalho para ensinar de maneiras novas e desafiadoras. As autoridades precisam garantir que os professores e toda a equipe recebam apoio psicossocial contínuo para alcançar seu bem-estar socioemocional. Isso será especialmente crítico para os professores encarregados de fornecer o mesmo apoio aos alunos e famílias.



8. Inclusão de professores e suas organizações representativas nas discussões sobre o retorno à escola. As organizações devem estar envolvidas para identificar os principais objetivos da educação, reorganizar os currículos e alinhar a avaliação com base no calendário escolar revisado. Devem ainda ser consultados sobre questões relacionadas à reorganização da sala de aula.

9. Trabalhadores da educação e Professores acima de 60 anos ou com comorbidades devem permanecer no isolamento social.

10. Garantir melhores condições de trabalho para toda a comunidade escolar. O retorno às atividades escolares pode revelar lacunas nos recursos humanos e criar horários e rotinas de trabalho difíceis. Os professores e suas organizações representativas devem ser incluídos no diálogo sobre o desenvolvimento de estratégias de recrutamento rápido, respeitando as qualificações profissionais mínimas e protegendo os direitos e as condições de trabalho dos professores.

11. Ampliar e manter recursos financeiros. Para garantir a continuidade da aprendizagem, as autoridades educacionais precisarão investir em professores e trabalhadores de apoio à educação, não apenas para manter os salários, mas também para fornecer capacitação essencial e apoio psicossocial. É importante que os governos resistam a práticas que possam prejudicar a atividade didática e a qualidade da educação, como aumentar as horas de ensino ou recrutar professores não capacitados.

(...)



Por fim, a tabela 1 resume dados coletados do monitoramento da Organização Mundial da Saúde (<https://covid19.who.int/> ; acesso em

19/07/2020) para Espanha, França e Holanda, países que já iniciaram a reabertura cuidadosa das unidades educacionais. De uma forma geral, todos os países, inclusive o Brasil, optaram por fechar os estabelecimentos de ensino por volta de 2ª semana de março de 2020. O retorno nos países citados foi feito de forma escalonada 2 meses e meio ou 3 meses e meio após o fechamento e com número de casos muito abaixo daquele do período de pico da pandemia. Os dados do Brasil parecem indicar uma pandemia ainda fora do controle e, mesmo dentro do MRJ onde os dados apresentam queda desde maio de 2020, se compararmos com estes países, parece prematuro pensar em uma reabertura neste momento. Cabe lembrar que os dados confirmados no Brasil são baseados em gravidade porque a maior parte da testagem é feita nos casos graves, diferente destes países onde há uma maior taxa de testagem (03/07/2020: Espanha 78/1.000 habitantes; Brasil 13,7/1.000 – Our World in Data, University of Oxford - <https://ourworldindata.org/grapher/total-tests-per-thousand-since-per-cap-death-threshold-incl-before-utbreak?tab=table&time=..2020-07-02> ; acesso em 19/07/2020).

(...)

RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES

A maioria das pessoas que se contaminam, em torno de 80 %, são assintomáticas ou cursam com sintomas muito leves, em torno de



20% apresentam sintomas gripais e 5% agravam o estado de saúde, podendo necessitar de internação em leitos intermediários ou UTI. Crianças e jovens são menos propensos a quadros graves e podem ser portadores do coronavírus na cadeia de transmissão, o que coloca em risco de gravidade e morte as populações adultas, idosos e portadores de comorbidades. Mesmo crianças e jovens podem adoecer e evoluir necessitando de internação e UTI infantil. O Município do Rio de Janeiro precisa garantir que as escolas públicas e privadas apresentem seus planos específicos para abertura. O plano deve ter 3 momentos, antes de reabrir, monitoramento durante abertura e a abertura com as possibilidades de retorno ao isolamento. É necessário a construção de diretrizes e protocolos rígidos para monitoramento e controle de casos, atenção redobrada para os alunos especiais e política de abordagem psicossocial e saúde mental.

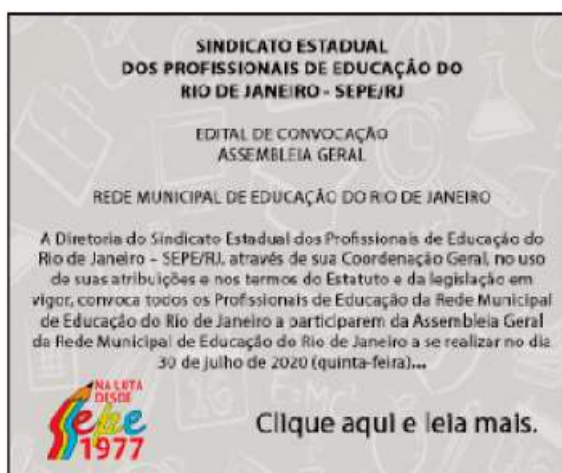
Diante do exposto e da possibilidade de possível recrudescimento de casos e óbitos no município do Rio de Janeiro, ainda parece prematuro a abertura das escolas, no atual momento da pandemia pelo SARS-CoV2. É necessário que especialistas, epidemiologistas, infectologistas, pneumologistas, pediatras e outros acompanhem e monitorem todo o processo pandêmico. Principalmente para avaliar o impacto no número de casos e mortes com a reabertura dos outros processos produtivos na cidade do Rio de Janeiro.” (grifos acrescidos)



IV - DA REPROVAÇÃO DA POPULAÇÃO À REABERTURA DAS ESCOLAS EM MEIO À PANDEMIA DO COVID-19 E DA JUSTA RECUSA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO EM SE EXPOR À RISCO DE CONTÁGIO E DE MORTE

A Recomendação do Ministério Público do Rio de Janeiro e as Orientações da Fiocruz são exemplos de inúmeras outras manifestações da sociedade contra a reabertura das escolas determinadas pelas medidas anunciadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro, que só se explicam por interesses mesquinhos alheios aos reais anseios da população carioca, e que preocupam enormemente os Profissionais de Educação, os Alunos, Pais e Responsáveis e a maioria da população carioca por colocar em risco a saúde e a vida das pessoas.

Vale destacar que, **os Profissionais da Educação, temendo pela própria vida, pela vida de seus familiares, bem como, como não poderia deixar de ser, pela vida de seus próprios alunos e responsáveis, inclusive divulgou e fez publicar no dia 24 de julho os Editais de convocação da categoria para assembleia a se realizar no dia 30 de julho com a pauta única de GREVE PELA VIDA (<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro>) caso o Município prossiga com este absurdo e arbitrário Plano de Retomada:**



V - DA NECESSÁRIA CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES E CIRCULAÇÃO TEMERÁRIAS AOS ALUNOS, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E À POPULAÇÃO

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer a V. Exa. a prolação de Sentença de procedência ao pedido, **CONFIRMANDO-SE A TUTELA QUE GARANTIU O FECHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO** - seja na modalidade de merenda, de distribuição de gêneros ou de cartão alimentação - enfim, **todas as hipóteses que geram aglomeração, violam o distanciamento social e colocam a Comunidade Escolar de Alunos e Profissionais de Educação em grave risco de contágio pelo COVID-19.**

Outrossim, caso este Juízo entenda pela não prolação de Sentença no presente momento, que então determine a **CONFIRMAÇÃO DA TUTELA QUE GARANTIU O FECHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO** - seja na



modalidade de merenda, de distribuição de gêneros ou de cartão alimentação - enfim, **todas as hipóteses que geram aglomeração, violam o distanciamento social e colocam a Comunidade Escolar de Alunos e Profissionais de Educação em risco de contágio pelo COVID-19** e a, conseqüente, **Intimação Eletrônica do Município Réu** para cumprimento imediato da decisão e **informar a este Juízo em 48 horas sobre a REABERTURA DOS REFEITÓRIOS a partir do dia 1º de agosto e das creches e escolas a partir do dia 16 de agosto**, devendo indicar se estão cumpridos e de que forma estão cumpridos os critérios estabelecidos pela FIOCRUZ, devendo indicar, assim, a base técnica com fundamentos científico-sanitários que amparam a pretendida abertura gradual em plena pandemia que permanece fora de controle.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO BRAUNSCHWEIGER

OAB/RJ 99.825

ITALO PIRES DE AGUIAR

OAB/RJ 163.402

JULIANA OLIVEIRA

OAB/RJ 106.674